

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Processo: CF-06854/2018

Tipo de Processo: Institucional: Reuniões de Outras Comissões e Comitês

Assunto: Regulamento de concessão de patrocínio pelo Confea

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, Gabinete da Presidência

Relator: Eng. Prod. Mec. Zerisson de Oliveira Neto

DECISÃO CD Nº 152/2019

Propõe ao Plenário do Confea aprovar a "Política que disciplina a concessão de patrocínio pelo Confea" consoante o documento [0223388](#)

O Conselho Diretor, em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de julho de 2019, na sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo [06854/2018](#), que tratam da Política de Concessão de Patrocínios pelo Confea;

Considerando que por meio da Decisão PL-1106/2018 ([0093010](#)) o Plenário do Confea aprovou a Política de Concessão de Patrocínios pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea;

Considerando que por meio da Portaria 250 (0095043) foi instituído o Comitê responsável pela Política de Concessão de Patrocínio do Confea, com as seguintes atribuições:

- I - Elaborar e propor ao Conselho Diretor, por meio do Diretor de Planejamento Estratégico, os editais de patrocínio do Confea;
- II - Analisar os projetos de patrocínio recebidos pelo Confea;
- III - Submeter à deliberação do Conselho Diretor, por meio do Diretor de Planejamento Estratégico, o resultado da análise dos projetos a serem patrocinados pelo Confea;
- IV - Propor ações para avaliação da efetividade dos patrocínios realizados; e
- V - Promover ações de racionalização e uniformização dos procedimentos de divulgação, proposição, seleção e avaliação de projetos, visando a ampliação da eficiência do processo de concessão de patrocínios pelo Confea.

Considerando que por meio do Estudo Técnico CPAT [0205391](#) o supracitado Comitê apresentou ao Conselho Diretor do Confea proposta de Regulamento que disciplina a concessão de patrocínio pelo Confea ([0205393](#)) a ser encaminhada ao Plenário para aprovação, em substituição à Política de concessão de patrocínio vigente, aprovada pela Decisão nº 1106/2018, que deverá ser revogada;

Considerando que o supracitado Estudo Técnico conclui nos seguintes termos:

Tendo em vista o presente Estudo Técnico, a realização do primeiro ciclo de patrocínios pelo Confea e a recente manifestação do Controle Externo sobre patrocínio pela Administração Pública Federal, restou caracterizada a pertinência e a oportunidade de se implementar melhorias nos instrumentos relacionados ao processo Patrocínio no Confea:

- I - Implantação do processo de negócio Patrocínio > definição das atribuições da CPAT, GCO e Fiscais de contrato de patrocínio;
- II - Gestão do processo de negócio Patrocínio > regulamentação de aspectos norteadores abaixo relacionados:

- Período de execução dos projetos: 10 1/2 meses, contados da data de homologação dos projetos pelo Plenário do Confea;
 - Exclusão do período de execução dos projetos: segunda quinzena do mês de dezembro (encerramento do exercício) e todo mês de janeiro (trâmites de empenho e contratação);
 - Alocação de recurso por processo de seleção: os recursos devem ser divididos e contemplados em dois orçamentos distintos, considerando o período de execução de projetos em cada exercício;
 - Habilitação: verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e aderência aos critérios do edital (caráter eliminatório);
 - Classificação: pontuação nos critérios técnicos que contribuem para o alcance dos objetivos do Plano de Comunicação do Confea;
 - Seleção: verificação da disponibilidade orçamentária por exercício;
 - Procedimento de diligência: não há;
 - Etapa de recurso da decisão do Conselho Diretor ou Plenário: não há;
 - Alteração contratual: mudança de data ou local de realização, comprovada a ocorrência de fatos supervenientes à vontade do patrocinado.
- III - Elaboração do edital de seleção pública de projetos de patrocínio para o ciclo 2019/2020 > definição dos critérios abaixo relacionados:
- Tipo de proponente: pessoas jurídicas de direito público ou privado sem fins lucrativos;
 - Tipo de objeto: eventos e publicações relacionados a temas de interesse das áreas da engenharia, da agronomia e das geociências;
 - Número máximo de projetos por proponente: 2 projetos.
 - Limite máximo de recurso por projeto (R\$), observadas as faixas de pontuação:
 - Evento: R\$ 80.000,00;
 - Publicação: R\$ 30.000,00;
 - Critérios de análise técnica:
 - Visibilidade institucional e potencial de comunicação;
 - Representatividade do proponente;
 - Relevância das contrapartidas;
 - Definição dos valores máximos a serem concedidos por objeto a partir de faixas de pontuação.

Considerando que por meio do Parecer 155 (0205414) a Subprocuradoria Consultiva - SUCON do Confea analisou os autos, exarando a seguinte manifestação:

6. Inicialmente, cumpre ressaltar que nesse mesmo processo a Procuradoria Jurídica já analisou o mérito da adoção de uma Política de Patrocínio, conforme Parecer SUCON nº 5066/2018 ([0022548](#)) bem como esclareceu acerca de qual espécie normativa era mais adequada para tanto, consoante Despacho SUCON [0090699](#).
7. Posteriormente, houve manifestação jurídica sobre os critérios propostos pelo Comitê de Patrocínios do Confea para a elaboração de Edital do Processo de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio - ano/exercício 2018, conforme Despacho PROJ [0099805](#). E ainda, análise pormenorizada acerca da minuta de edital do processo público de seleção de projetos para patrocínio CONFEA 2018 e seus anexos ([0100889](#) e [0100905](#)).
8. Agora, a Procuradoria Jurídica se debruça sobre a revisão da Política de Concessão de Patrocínio, que visa aprimorar os critérios e os procedimentos relacionados à concessão de patrocínios, após a experiência acumulada no primeiro ciclo do processo, conduzido em função do Edital de Seleção Pública de Projetos de Patrocínio Confea nº 001/2018.
9. Como se observa do Estudo Técnico CPAT [0205391](#), a partir das críticas, dúvidas, contribuições e análises realizadas pelas unidades organizacionais envolvidas, pelos próprios patrocinados e pelo Conselho Diretor do Confea, foram consolidadas a avaliação dos critérios, procedimentos e fluxos do processo de concessão de patrocínios, trazendo melhorias dos instrumentos constantes do processo de negócio Patrocínio.
10. Houve a substituição do termo "política" por "regulamento", o que, no entender do Comitê de Patrocínios, é mais adequado, "uma vez que o conteúdo do documento aprovado, além de fixar os objetivos gerais, deve estabelecer critérios, fluxos e responsabilidades claras do processo de negócio Patrocínio, detalhando a ação de comunicação prevista no item 6.3 do Plano de Comunicação 2018/2020", motivo pelo qual não se verifica óbice, do ponto de vista jurídico.
11. Observa-se que, após alguns apontamentos realizados pela Procuradoria Jurídica em um caso concreto de concessão de patrocínio ([10011/2018](#)), notadamente quanto à prestação de contas, no qual o Parecer SUCON nº 36/2019 ([0166647](#)) trouxe à lume o [Acórdão nº 2770/2018 - Plenário](#), do Tribunal de Contas da União, muitas das orientações emanadas da PROJ e do órgão de controle de externo foram incorporadas no estudo em comento.
12. Nesse sentido, o Comitê de Patrocínios (CPAT) sintetizou os pontos de melhoria propostos, da seguinte forma:

I - Adequar os conceitos do regulamento à IN SECOM-PR nº 1/2017, que dispõe sobre a conceituação das ações de comunicação do Poder Executivo Federal, de forma a bem caracterizar sua função como ação de comunicação, distinguindo-o de outras ferramentas de comunicação ou institucionais que envolvem parcerias para consecução de objetivos comuns realizadas pelo Confea com entidades públicas ou privadas, conforme o caso, tais como a chamada pública.

(...)

II - Adequar os objetivos do patrocínio do Confea à IN SECOM-PR nº 9/2014, que disciplina o patrocínio dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, eliminando possíveis contradições:

(...)

III - Reorganizar e classificar os tipos e os elementos que constituem contrapartidas de comunicação para adotar a mesma especificação de outras ações de comunicação, a exemplo da Locação de Estande, com objetivo de uniformizar os documentos (plano de trabalho, relatório de fiscalização) e os indicadores que visam à divulgação da marca do Confea e de facilitar seu entendimento e aplicação pelas patrocinadas ou entidades realizadoras de eventos nos quais o Confea possui interesse em participar.

(...)

IV - Definir mecanismo para instituir a gestão do processo de negócio Patrocínio no Confea, de forma a vincular os objetivos e os resultados da ação ao planejamento de sua comunicação institucional e possibilitar a identificação do ciclo de gestão, atividades, responsáveis e indicadores específicos, conforme dispõe a IN SECOM-PR nº 9/2014:

(...)

V - Rever a adequação dos critérios de avaliação dos projetos inscritos em face dos objetivos do patrocínio definidos pela IN SECOM-PR nº 9/2014 e do planejamento da comunicação institucional do Confea;

(...)

VI - Definir o mecanismo de escolha, o trâmite e os principais responsáveis pelas atividades que compõem a seleção dos projetos de patrocínio, revendo e explicitando o caráter eliminatório ou classificatório de suas etapas, bem como os critérios gerais para sua execução de forma a nortear a elaboração dos editais de seleção pública de projeto de patrocínio do Confea, que deverão atender à IN SECOM-PR nº 9/2014.

(...)

VII - Definir o trâmite e os principais responsáveis pelas atividades relacionadas à contratação e ao acompanhamento da execução dos projetos, bem como à gestão do processo de negócio Patrocínio e à gestão dos contratos de patrocínio, eliminando retrabalho ou lacuna de responsabilidade, garantido sua adesão aos princípios fixados pela IN SECOM-PR nº 9/2014 e possibilitando o planejamento das unidades relacionadas ao processo Patrocínio, em especial, da Gerência de Comunicação (GCO).

(...)

VIII - Proporcionar maior transparência para a alta administração e para a sociedade acerca do patrocínio do Confea, gerando indicadores e relatórios periódicos, informando acerca da execução dos contratos formalizados por meio de determinado edital e explicitando os resultados alcançados com as ações de patrocínio, de modo a possibilitar a melhoria de critérios de seleção e dos procedimentos relacionados ao processo de Patrocínio.

(...)

13. Especificamente quanto às propostas de alterações nos critérios e cotas de patrocínios, o Comitê de Patrocínios (CPAT) assim esclarece:

Em face desse critério de cálculo da cota de patrocínio, observa-se o investimento [no ciclo 2018/2019], em média, de R\$ 63.679,22 em cotas de patrocínio de eventos e de R\$ 25.041,25 em cotas de patrocínio de publicações.

(...)

Contudo, uma vez que a aplicação da proporcionalidade da pontuação alcançada sobre a cota pleiteada acaba por vincular o valor da cota concedida aos custos estimados do projeto que, por sua vez, variam em razão de sua abrangência, localização e amplitude, foi proposta a adoção de outros critérios para definição da cota de patrocínio a ser pleiteada pelo proponente, desvinculando-a do custo estimado do objeto.

Neste sentido, foi estudada a adoção do mesmo critério aprovado para o regulamento de locação de estande, que define valores máximos por faixa de pontuação do projeto, obtida a partir da média ponderada das notas, conforme critérios e pesos estabelecidos para cada objeto, conforme apresentado abaixo:

14. Nesse aspecto, no que concerne à cessão de estande na categoria de Contrapartida Negocial, cumpre alertar que essa contrapartida sempre deve ser acompanhada de várias outras, de modo que não se caracterize como a principal contrapartida de algum projeto. Tal medida visa evitar qualquer relação com o regulamento para participação do Confea em evento de interesse das áreas da engenharia, agronomia e geociência por

meio de locação de estandes, aprovado pela [Decisão Plenária nº PL 0280/2019](#). Assim, recomenda-se à unidade técnica analisar a pertinência de fazer alguma alteração na proposta com relação a esse item.

15. Frise-se que o Estudo Técnico CPAT [0205391](#) também abrangeu a Capacidade operacional da área de Comunicação e do próprio Confea, demonstrando o impacto nas rotinas das unidades organizacionais e colegiados responsáveis pelo recebimento e análise técnica dos projetos, aprovação e homologação dos patrocínios, contratação e fiscalização dos contratos, empenho de recursos, bem como a verificação da execução do projeto e o pagamento das cotas aprovadas, alertando o seguinte, *ipsis litteris*:

Cabe também alertar para a situação de outras unidades que em face da sazonalidade do processo de negócio Patrocínio são fortemente impactadas e que devem, portanto, também ser adequadamente estruturadas a exemplo do SETAC e GOC para receber e instruir em curto prazo o conjunto de processos homologados de forma a viabilizar o respectivo pré-empenho e contratação.

(...)

Diante do exposto, em que pese o esforço para a adequada implantação dos citados processos, mediante elaboração de instrumentos voltados à sua operacionalização, a exemplo de Procedimentos Operacionais Padrão (POP), textos-padrão, modelos de documento, entre outros, verifica-se a necessidade de avaliação quanto à estruturação da área, identificando a possibilidade de terceirização de serviços, alocação e capacitação de pessoas e implantação de sistemas de TI.

De qualquer forma, é recomendável que a definição da quantidade de projetos a serem patrocinados considere a capacidade operacional do Confea, em especial da GCO, para as atividades relacionadas à celebração dos contratos, ao acompanhamento da execução dos projetos, à verificação dos resultados da execução dos projetos, bem como ao acompanhamento e avaliação dos resultados gerais do patrocínio, o que pode ser alcançado mediante o estabelecimento das seguintes condições:

- Definição do montante de recursos a ser alocado por edital em cada exercício; e/ou
- Fixação de número máximo de projetos a serem patrocinados por edital.

16. Nesse ponto, é importante alertar que o Confea somente deve firmar parcerias e/ou contratos desse tipo se possuir capacidade operacional para tanto, conforme orienta o Tribunal de Contas da União nos casos de convênio, mas cujo entendimento também é aplicável à espécie, a saber:

É recomendável que os convênios sejam formalizados apenas quando o órgão concedente dispuser de condições técnico-operacionais para avaliar adequadamente os planos de trabalho, acompanhar e orientar a concretização dos objetivos previstos nas avenças, bem como de analisar, em prazo oportuno, as respectivas prestações de contas. (Acórdão 3402/2013-Plenário, Relator: AROLDO CEDRAZ)

17. E ainda, há a sugestão de formalizar as responsabilidades inerentes ao processo de Patrocínio por meio de acréscimo e/ou criação de atribuições organizacionais à Gerência de Comunicação (GCO), ao Comitê de Patrocínios (CPAT) e aos fiscais de contratos de patrocínio, o que deverá ser observada pela alta gestão do Confea.

18. Em síntese, o Comitê de Patrocínios (CPAT) assim apresenta seu estudo técnico, *in verbis*:

Tendo em vista o presente Estudo Técnico, a realização do primeiro ciclo de patrocínios pelo Confea e a recente manifestação do Controle Externo sobre patrocínio pela Administração Pública Federal, restou caracterizada a pertinência e a oportunidade de se implementar melhorias nos instrumentos relacionados ao processo Patrocínio no Confea:

I - Implantação do processo de negócio Patrocínio > definição das atribuições da CPAT, GCO e Fiscais de contrato de patrocínio;

II - Gestão do processo de negócio Patrocínio > regulamentação de aspectos norteadores abaixo relacionados:
Período de execução dos projetos: 10 1/2 meses, contados da data de homologação dos projetos pelo Plenário do Confea;

Exclusão do período de execução dos projetos: segunda quinzena do mês de dezembro (encerramento do exercício) e todo mês de janeiro (trâmites de empenho e contratação);

Alocação de recurso por processo de seleção: os recursos devem ser divididos e contemplados em dois orçamentos distintos, considerando o período de execução de projetos em cada exercício;

Habilitação: verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e aderência aos critérios do edital (caráter eliminatório);

Classificação: pontuação nos critérios técnicos que contribuem para o alcance dos objetivos do Plano de Comunicação do Confea;

Seleção: verificação da disponibilidade orçamentária por exercício;

Procedimento de diligência: não há;

Etapas de recurso da decisão do Conselho Diretor ou Plenário: não há;

Alteração contratual: mudança de data ou local de realização, comprovada a ocorrência de fatos supervenientes à vontade do patrocinado.

III - Elaboração do edital de seleção pública de projetos de patrocínio para o ciclo 2019/2020 > definição dos critérios abaixo relacionados:

Tipo de proponente: pessoas jurídicas de direito público ou privado sem fins lucrativos;

Tipo de objeto: eventos e publicações relacionados a temas de interesse das áreas da engenharia, da agronomia e das geociências;

Número máximo de projetos por proponente: 2 projetos.

Limite máximo de recurso por projeto (R\$), observadas as faixas de pontuação:

Evento: R\$ 80.000,00;

Publicação: R\$ 30.000,00;

Critérios de análise técnica:

Visibilidade institucional e potencial de comunicação;

Representatividade do proponente;

Relevância das contrapartidas;

Definição dos valores máximos a serem concedidos por objeto a partir de faixas de pontuação.

19. Como já foi dito, não há dúvidas de que a revisão da Política (Regulamento) de Concessão de Patrocínio do Confea traz avanços e melhorias, dada a experiência adquirida pelo primeiro ciclo de patrocínios (2019/2020) e pelas orientações jurídicas emanadas ao longo do processo, em especial o Parecer SUCON nº 36/2019 ([0166647](#)), que trouxe à lume o [Acórdão nº 2770/2018 - Plenário](#), do Tribunal de Contas da União.

Note-se, por fim, que as principais inovações constantes da proposta em análise consistem na categorização das contrapartidas, nas alterações dos objetos de patrocínios, que serão apenas eventos ou publicações, excluindo-se a exposição, anteriormente prevista, já que não houve o acesso a essa linha de patrocínio no ciclo passado, além da limitação ao máximo de 2 projetos por proponente bem como na fase de prestação de contas, alinhando o patrocínio a um contrato administrativo propriamente dito, com prestação de contas restritas às contrapartidas, afastando-se do conceito de parceria ou convênio.

Assim, não se verifica óbice jurídico ao prosseguimento do feito, na forma como apresentado, ressalvando-se alguns esclarecimentos e recomendações pontuais abordados no Processo [03049/2019](#), no qual consta a Minuta do Edital CPAT [0205398](#) e seus respectivos anexos, visando o lançamento do ciclo 2019/2020, consoante Despacho SUCON [0205455](#).

CONCLUSÃO

Posto isso, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, pela legalidade e regularidade dos aspectos constantes do Estudo Técnico CPAT [0205391](#), proposto pelo Comitê de Patrocínios (CPAT), que trata da revisão da Política de Concessão de Patrocínio, aprovada pela Decisão PL-1106/2018 ([0093010](#) e [0093015](#)), e que tem por objetivo aprimorar os critérios e os procedimentos relacionados à concessão de patrocínios, motivo pelo qual não se verifica óbice ao prosseguimento do feito e aprovação pelas instâncias competentes.

Registre-se, por fim, que a Minuta do Edital CPAT [0205398](#) e seus respectivos anexos, visando o lançamento do ciclo 2019/2020 é analisada no Processo [03049/2019](#), mediante o Despacho SUCON [0205455](#).

Considerando que por meio da Decisão CD 114 0205977 o Conselho Diretor restituiu os autos à Superintendência de Estratégia e Gestão, para complemento da instrução processual;

Considerando que por meio a Proposta 2 ([0205956](#)) a Gerência de Planejamento e Gestão - GPG procedeu alterações na minuta de "Regulamento que disciplina a concessão de patrocínio pelo Confea", exarando o seguinte encaminhamento à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG:

Em face do Parecer PROJ 155 ([0205414](#)) e do Despacho SUCON [0205455](#), relativa à análise preliminar da proposta de Edital do Seleção de Projetos de Patrocínio Confea nº 01/2019, apresentamos nova proposta de regulamento que disciplina a concessão de patrocínio pelo Confea ([0205956](#)), visando sua apresentação ao Conselho Diretor em sua reunião de 24/06.

Considerando que por meio do Despacho SEG [0214193](#) a Superintendência de Estratégia e Gestão submeteu os autos à apreciação do Conselho Diretor;

Considerando que por meio da Proposta 3 ([0223388](#)) foi encaminhada ao Conselho Diretor a minuta de "Política que disciplina a concessão de patrocínio pelo Confea";

Considerando que, nos termos do art. 57 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, o Conselho Diretor – CD tem por finalidade auxiliar o Plenário na gestão do Confea;

DECIDIU por unanimidade:

Propor ao Plenário do Confea:

Aprovar a "Política que disciplina a concessão de patrocínio pelo Confea", consoante o documento SEI [0223388](#).

Presidiu a sessão o **Eng. Civ. Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente **Eng. Eletric. Edson Alves Delgado** e os Diretores **Eng. Agr. Evandro José Martins**, **Eng. Civ. Osmar Barros Junior**, **Eng. Civ. Ricardo Augusto Mello de Araújo**, **Eng. Mec. Ronald do Monte Santos** e o **Eng. Prod. Mec. Zerisson de Oliveira Neto**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 19/07/2019, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0225477** e o código CRC **7B67836B**.

Referência: Processo nº CF-06854/2018

SEI nº 0225477

Criado por flavio, versão 4 por flavio em 17/07/2019 11:23:46.